PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 16 de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
23 OUT 2026
Assinatura às 15h23

MENSAGEM N° 083/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, nesta oportunidade, encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei n° 2.645 de 01 de março de 2019, que dispõe sobre O Programa Municipal de Educação Integral no âmbito do município de Itapevi, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário à fim de adequar a legislação municipal às normas nacionais mais recentes sobre Educação Integral em Tempo Integral, aperfeiçoar a organização e o funcionamento das unidades escolares de tempo integral e assegurar a efetividade da política pública de Educação Integral desenvolvida pela Rede Municipal de Ensino.

De forma geral a alteração não se limita ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola, mas envolve a organização pedagógica e jornada dos profissionais do magistério, o planejamento docente, a formação dos profissionais, a qualidade do ensino e a sustentabilidade administrativa e financeira da política pública municipal.

A Educação Integral constitui uma concepção de educação voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e

ética, exigindo a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, organização dos tempos e espaços escolares, formação dos profissionais da educação e participação da comunidade.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar e o fortalecimento da oferta de matrículas em tempo integral na educação básica. Assim, a política nacional requer dos sistemas de ensino planejamento, acompanhamento e organização institucional compatíveis com a ampliação e a qualificação do atendimento educacional.

A necessidade de atualização da legislação municipal também decorre da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente alterada por atos normativos do Conselho Nacional de Educação. Sendo que, essas disposições reforçam a necessidade de revisão dos normativos locais, de modo a assegurar coerência entre a política municipal e as diretrizes nacionais vigentes.

No âmbito do financiamento da educação, a Portaria MEC nº 605, de 29 de agosto de 2025, estabelece diretrizes para a criação de matrículas em tempo integral no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb. De forma complementar, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb

à criação de matrículas em tempo integral na educação básica. Tais normas evidenciam a importância de manter a regulamentação municipal alinhada aos critérios de organização, declaração e financiamento dessas matrículas.

No que se refere aos profissionais do magistério, a alteração legislativa observa o disposto no § 4° do art. 2° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho de atividades de interação com os educandos, assegurando a destinação de, no mínimo, um terço da jornada às atividades extraclasse. Essa organização é indispensável ao planejamento pedagógico, à preparação de aulas, à avaliação da aprendizagem, à formação continuada e ao trabalho coletivo dos profissionais da educação.

Vale ressaltar que a atualização legislativa deverá, ainda, contribuir para a consolidação de uma política pública permanente, com critérios claros de implementação, acompanhamento e avaliação, respeitando as condições de infraestrutura, os recursos humanos disponíveis, a sustentabilidade orçamentária e financeira e as necessidades educacionais dos estudantes.

Dessa forma, a alteração da Lei Municipal n° 2.645/2019 representa medida necessária para conferir maior segurança .jurídica e administrativa à execução do Programa Municipal de Educação Integral, promover a conformidade com as normas federais e nacionais vigentes e assegurar que a ampliação

da jornada escolar esteja efetivamente vinculada à melhoria da aprendizagem, à equidade educacional e à formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Itapevi.

Ante o exposto, evidenciado a importância de que se reveste a matéria, voltada ao aprimoramento da Política Educacional Municipal e à garantia de uma educação pública de qualidade, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes itapevienses, requeremos o recebimento e o encaminhamento do presente, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Prof. Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 300

"ALTERA A LEI N° 2.645 DE 01 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o *caput* do art. 1° da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** A presente Lei, no âmbito do Município de Itapevi, cria o Programa Municipal de Educação Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral. Constitui-se o respectivo Programa como Política Pública à ampliação de jornada escolar à promoção da equidade, à melhoria da

qualidade da educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes."

Art. 2° Fica alterado o inciso I e acrescido o inciso IX, no art. 2°, da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2°** (...)

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 09 (nove) horas diárias, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso, refeições e práticas educativas;"

(...)

IX - atender estudantes em caso de vulnerabilidade social, especialmente aqueles inscritos em programas sociais do Governo Federal, a partir da manifestação de interesse realizada através da Secretaria Escolar Digital de acordo com as normas do georreferenciamento, considerando os indicadores de raça e gênero, correção de fluxo escolar e estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades."

Art. 3° Acrescentam-se as alíneas a e b no inciso II do art.3° da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** (...)

II - (...)

a) Tempos com Estudante: além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário, apoiar outros docentes em aula ou atender solicitação da Equipe Gestora.

b) Tempos sem Estudante: compreende momentos de Reunião de Fluxo, tempos para estudos individuais e coletivos, preparação de aulas, correção de atividades dos estudantes, levantamento de indicadores com os Articuladores de Aprendizagem, atendimento aos pais e responsáveis e todas as tarefas voltadas para estudo e organização do trabalho de modo individual ou coletivo."

Art. 4° Fica revogado o inciso VII do art. 3° da Lei Municipal n° 2.645/2019, e criada, a alínea "e" no inciso XII do mesmo artigo, a Função de 01 (um) Coordenador de Protagonismo do Programa de Tempo Integral, vinculado à Equipe Gestora de Educação Integral.

Parágrafo único. A gratificação da Função do Coordenador de Protagonismo do Programa de Tempo Integral criada no *caput* deste

artigo, será equivalente da Função de Coordenador Pedagógico de Tempo Integral, devendo tal informação ser incluída no Anexo único- TABELA I - DOS CARGOS E VENCIMENTOS DA EQUIPE GESTORA DE TEMPO INTEGRAL da respectiva Lei nº 2.645/2019.

Art. 5º Ficam acrescidos os incisos XIII e XIV, ao art. 3º, da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** (...)
(...)

XIII - Registros funcionais: fazem parte dos documentos funcionais e administrativos as atas de reuniões e alinhamentos, os registro na Planilha de Acompanhamento Quinzenal - PAQ para acompanhamento da prática docente, a planilha "De Olho no Fluxo" para registro das Reuniões de Fluxo e o Formulário Avaliativo Reflexivo do Processo Reflexivo Avaliativo Funcional - PRAF, sendo de caráter obrigatório a todos os integrantes do Programa Municipal de Educação Integral e devem ser realizados conforme orientação da Equipe Gestora do Programa através das Diretrizes e Documentos Orientadores próprios.

XIV - O financiamento do Programa Municipal de Educação Integral deverá ser aplicado prioritariamente na ampliação da jornada escolar, infraestrutura, formação de profissionais da educação e aquisição de

materiais pedagógicos, sendo assegurado por meio de:

a) recursos próprios do Município consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação;

b) transferências da União, especialmente vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral;

c) recursos do Estado, quando houver adesão a programas correlatos;

d) parcerias institucionais e convênios, observada a legislação vigente;

e) outras fontes legalmente instituídas.

Art. 6° Fica revogada a Função de Coordenador de Biblioteca de Tempo Integral apontada no inciso VIII do art. 6° e Anexo único - Tabela I - Dos Cargos E Vencimentos Da Equipe Gestora De Tempo Integral, da Lei Municipal n° 2.645/2019.

Art. 7° Fica acrescido o inciso X e alterado o parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6°** (...)

X- Agente de Inclusão Escolar.

Parágrafo único. As funções previstas nos incisos acima, exceto os incisos VII, IX e X,

deverão ser compostas por docentes efetivos da Rede Municipal de Itapevi mediante Processo Seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e serão designadas pelo chefe do Executivo por meio de Portaria."

Art. 8° Ficam alterados os § 1°, § 2° e inciso IV do § 5°, do art. 7°, da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 7°** (...)

§ 1° Correspondem jornada de 40 horas semanais, com 48 tempos de trabalho o somatório de 32 tempos de 50 minutos com estudantes, considerando a relação de ⅔ de atividades para interação de estudantes, e 16 tempos de estudos, considerando ⅓ para atividades de estudo, planejamento e avaliação, conforme o artigo 22, parágrafo 4° da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008, não se aplicando e/ou acumulando o previsto no Anexo V da Lei Complementar 97 de 20 de abril de 2018 e Anexo III da Lei Complementar 99 de 20 de abril de 2018."

§ 2° A remuneração dos funcionários que prestarão serviços nessas unidades e os integrantes do Quadro do Magistério dedicados em tempo integral no Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de

Gratificação de Dedicação Integral, a qual é estabelecida em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Vencimento-Base do respectivo servidor."

(...)

§ 5° (...)

(...)

IV - Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral."

Art. 9° Fica revogada a Função de Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral apontada no inciso I, do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal n° 2.645/2019.

Art. 10 Fica alterado o *caput* do art. 12 da Lei Municipal n° 2.645/19, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** São atribuições específicas do Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral das Escolas de Ensino Fundamental Anos Iniciais em Tempo Integral.

(...)"

Art. 11 Fica alterado o inciso VI e acrescido o inciso IX ao art. 13, da Lei Municipal n° 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** (...)

(...)

VI - Elaborar Guias de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico e Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral;

(...)

IX - elaborar e redigir atas de reuniões de fluxo e reuniões de alinhamento de acordo com cronograma pré estabelecido pela Equipe Gestora da Unidade Escolar ou conforme necessidade e solicitação do Gestor Escolar."

Art. 12 Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 16** A nomeação do Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Vice Diretor Administrativo-Financeiro, Articulador de Aprendizagem de Tempo Integral, Assistente Administrativo/Secretário Escolar, Monitor/Educador de Pátio, Agente de Inclusão Escolar e Professores participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de Portaria do Chefe do Executivo."

Art. 13 Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 19 da Lei Municipal nº 2.645/2019, que passa vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19 (...)**

§ 1° O monitoramento será realizado por meio de indicadores oficiais e de instrumentos próprios do Programa Municipal de Educação Integral.

§ 2° Serão considerados, entre outros:

I - Indicador Criança Alfabetizada (ICA);

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

III - Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP);

IV - avaliações diagnósticas e formativas municipais;

V - indicadores de frequência, permanência e evasão escolar;

VI - Plano de Ação (Instrumento de Gestão do Programa de Educação Integral);

VII - Planilhas de Acompanhamento Quinzenal (Instrumento de Gestão do Programa de Educação Integral);

VIII - Ciclo de Acompanhamento Formativo (Prática de Gestão do Programa de Educação Integral).

§ 3° Os resultados subsidiarão:

I - planejamento pedagógico das unidades escolares;

II- estratégias de recomposição e nivelamento das aprendizagens;

III - formação continuada de profissionais da educação;

IV - decisões sobre expansão ou reorientação do Programa;

V - recomendações e orientações para movimentar os Modelos de Gestão e Pedagógico do Programa de Educação Integral.

§ 4° Os dados consolidados deverão ser divulgados periodicamente, garantindo transparência, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 14 Fica revogado o art. 22 da Lei Municipal n° 2.645/19.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de outubro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO